



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Prefeito Municipal

Flaviano Correia Lisboa

Vice-Prefeito

Ronildo Antônio de Souza

Secretário Chefe do Gabinete Civil

Tarcísio Bruno Soares de Oliveira

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

Bianca da Silva Souza

Secretaria Municipal de Finanças

Jaílson Percilio de Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde

Pedro Augusto Lisboa

Secretaria Municipal de Educação

Maria Celia Felix Soares

Secretaria Municipal de Assistência Social

Danielle da Silva Araújo

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Valter Lins Firmino do Nascimento

Secretaria Municipal de Agricultura

Alexandre Alves da Silva

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Jackson Cirino André

Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico

Victor Dias Gadelha Grilo

Secretaria Municipal de Cultura

Fernanda Taniele Barros de Lima Lisboa

Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais

Jailson Floriano do Nascimento

Secretaria Especial de Administração Hospitalar

Francisco Pinto Ferreira

Controladoria Geral do Município

Rodolfo Claudio da Silva

Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica

Bruno Lima de Sena

Instituído pela Lei Municipal N°. 346 de 03 de fevereiro de 2009
Decreto n° 017 de 04 de maio de 2020

LEI

LEI N° 564

Lei n° 564, de 08 de março de 2021.

Altera a redação de dispositivos da Lei n° 532, de 13 de março de 2019, para prorrogar excepcionalmente a vigência de contratações temporárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A Lei Municipal n° 532, de 13 de março de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4° As contratações de que trata esta Lei serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I – nas hipóteses dos incisos I, II, III, V, VI e VII do art. 2°, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser renovadas por mais 24 (vinte e quatro) meses;

[...](NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 08 de março de 2021; 58° da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LISBOA

Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 6046D5A4E2B85 - Data/Hora Publicação: 08/03/2021 22:56:50

LEI

LEI N° 565

Lei n° 565, de 08 de março de 2021.

Institui o Programa de Incentivo ao Estágio no âmbito do Poder Executivo Municipal de Passa e Fica/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o Programa de Incentivo ao Estágio, no âmbito do Poder Executivo Municipal, sendo regido pelas normas e regras constantes na presente Lei.

Art. 2° O Programa de Incentivo ao Estágio objetiva proporcionar a

complementação educacional e da aprendizagem, por meio de atividades práticas correlatas à sua pretendida formação profissional, desenvolvendo o conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino e será realizado em unidades que tenham áreas afins com a formação do estudante.

Art. 3° Somente poderão integrar o Programa de Incentivo ao Estágio os estudantes regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas de educação superior, de educação profissional, de ensino médio regular, de nível técnico ou tecnológico, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental.

§ 1° Poderão estagiar estudantes em qualquer período do curso, desde que obedeça aos critérios estabelecidos pela respectiva instituição de ensino e/ou coordenação de curso.

§ 2° O estudante somente poderá ingressar no estágio mediante celebração de termo de compromisso de estágio, com plano de estágio que deverá ser assinado por:

I – Estudante;

II – Instituição de Ensino;

III – Município, e

IV – Agente de Intermediação, caso seja contratado.

§ 3° Para a integração no Programa Municipal de Estágio é obrigatória a correspondência direta entre a atividade curricular prevista no projeto pedagógico do curso com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo Município.

Art. 4° O estágio será classificado como:

I – Estágio curricular obrigatório, compreendido como aquele definido como parte da grade curricular do curso do estudante, onde as atividades desenvolvidas bem como a carga horária do estágio seguirão plano elaborado pela instituição de ensino; e

II – Estágio curricular não-obrigatório, compreendido como aquele desenvolvido de forma opcional, sendo que a carga horária poderá ser acrescida à grade curricular do curso do estudante, a critério da Instituição de Ensino.

Art. 5° Os estágios curriculares serão remunerados com bolsa-estágio e auxílio-transporte, em valores definidos por decreto do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. As despesas com os repasses das bolsas-estágio e auxílios-transporte correrão por conta da respectiva dotação orçamentária de cada Secretaria Municipal onde lotados os estudantes.

Art. 6° O Município, a seu critério, poderá contratar através de procedimento licitatório, agente intermediador para realizar a administração do programa de que trata esta Lei.

Art. 7° A inclusão no Programa de Incentivo ao Estágio ocorrerá mediante celebração de termo de compromisso de estágio.

Art. 8° O estudante somente poderá iniciar as atividades de estágio curricular obrigatório ou não obrigatório após a entrega do termo de compromisso de estágio devidamente assinado, constando:

I – dados pessoais do estagiário;

II – plano de estágio;

III – número da apólice do seguro contra acidentes pessoais;

IV – dados do agente de intermediação.

Art. 9º O termo de compromisso de estágio, será emitido em 04 (quatro) vias de igual teor e será, no caso da Administração Direta de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos, assim como a contratação do seguro contra acidentes pessoais.

Parágrafo único. Havendo a contratação de agente intermediador, este será responsável pela emissão dos termos de compromisso de estágio, bem como pelo seguro contra acidentes pessoais.

Art. 10 O repasse das bolsas-auxílio aos estagiários remunerados, bem como eventuais benefícios, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Parágrafo único. Havendo a contratação de agente intermediador, este será o responsável pelos repasses, e será fiscalizado pelas unidades designadas para tal finalidade.

Art. 11 A bolsa-estágio poderá variar conforme carga horária e nível e será proporcional à frequência do estagiário remunerado, sendo que as ausências não justificadas serão computadas para a aferição da mesma.

Parágrafo único. Nos períodos de recesso o estagiário remunerado receberá bolsa-estágio integral sem prejuízo do auxílio-transporte.

Art. 12 A duração do estágio curricular não obrigatório não poderá ser inferior a 06

(seis) meses, nem superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Os termos de compromisso de estágio, a critério da Administração Municipal, podem ser renovados através de termos aditivos até o limite total máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 13 A jornada de estágio curricular obrigatório e não-obrigatório não poderá ser superior a 30 (trinta) horas semanais e deve respeitar o horário do curso do estagiário.

Art. 14 As atividades de estágio poderão ser realizadas aos sábados, domingos e feriados, desde que:

I – respeite as especificidades do curso;

II – esteja expresso no termo de compromisso de estágio;

III – não ultrapasse a carga horária máxima de 30h semanais.

Art. 15 Nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de calendário oficial da instituição de ensino, com a finalidade de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o estagiário poderá solicitar redução de pelo menos metade da jornada diária, do dia que antecede a avaliação, sem prejuízo da bolsa-estágio e auxílio-transporte.

Art. 16 É assegurado ao estagiário recesso de 30 dias, a ser usufruído preferencialmente durante as férias escolares.

Art. 17 São deveres do estagiário:

I – cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas, em conformidade com o plano de estágio;

II – efetuar o registro de frequência;

III – nos casos de ausência, apresentar documento comprobatório da justificativa apresentada;

IV – comunicar imediatamente ao supervisor de estágio a eventual desistência ou desligamento do estágio;

V – comunicar imediatamente ao supervisor sobre qualquer alteração relativa ao curso;

VI – ressarcir ao erário, eventuais valores recebidos indevidamente;

VII – Comparecer com trajes/vestimentas adequados ao setor onde irá desenvolver as atividades de estágio;

VIII – ser assíduo e pontual;

IX – exercer com zelo e dedicação as atividades de estágio;

X – guardar sigilo sobre os assuntos da unidade administrativa, sejam eles despachos, decisões, providências e documentos congêneres;

XI – manter espírito de colaboração, respeito e solidariedade para com seus superiores e colegas de trabalho;

XII – zelar pela economia dos recursos e conservação do patrimônio público.

Art. 18 É vedado ao estagiário:

I – identificar-se invocando sua condição de estagiário quando não estiver em pleno desenvolvimento das suas atividades;

II – ausentar-se do local de estágio sem a prévia autorização do supervisor de estágio;

III – retirar qualquer documento ou congêneres, sem a prévia autorização do supervisor de estágio;

IV – utilizar-se dos recursos das unidades administrativas para fins que não estejam relacionados às atividades de estágio;

V – manter concomitantemente dois termos de compromisso de estágio;

VI – realizar atividades de estágio em desconformidade com o plano de estágio e termo de compromisso de estágio;

VII – entreter-se, durante o horário do estágio com atividades aleatórias às suas atividades, bem como realizar atividades de cunho particular;

VIII – promover manifestação de apreço ou desapeço dentro do local do estágio.

Art. 19 É ainda responsabilidade do supervisor de estágio:

I – promover a integração do estagiário ao ambiente da unidade administrativa;

II – realizar o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo estagiário;

III – zelar pelo íntegro cumprimento do termo de compromisso de estágio;

IV – comunicar imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos a desistência ou desligamento do estagiário sob pena de responsabilidade;

V – solicitar aditivo de alteração de termo de compromisso de estágio, sempre que houver alterações no plano de estágio, inclusive e principalmente quanto à troca de supervisão;

VI – assumir a responsabilidade pelas atividades desenvolvidas pelo estagiário no campo de estágio.

Art. 20 Compete às instituições de ensino conveniadas:

I – encaminhar anualmente os projetos pedagógicos de seus respectivos cursos abrangidos pelo estágio;

II – encaminhar calendário escolar oficial;

III – indicar professor orientador do estágio de cada estudante;

IV – comunicar a unidade concedente qualquer fato que implique no desligamento do estagiário, dentre eles a desistência do curso por parte do estudante;

V – exigir com periodicidade semestral a apresentação de relatórios de acompanhamento de estágio;

VI – zelar pelo integral cumprimento do termo de compromisso de estágio.

Art. 21 O desligamento do estagiário ocorrerá:

I – automaticamente, ao término do prazo acordado;

II – pelo não comparecimento injustificado por mais de 02 (dois) dias consecutivos ou não, no período de um mês;

III – pelo não comparecimento justificado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou não, no período de um mês;

IV – pela conclusão e/ou interrupção do curso;

V – pelo não cumprimento ao disposto no art. 17 desta Lei;

VI – pela incidência das hipóteses previstas no art. 18 desta Lei;

VII – a pedido do estagiário;

VIII – a qualquer tempo de acordo com os interesses da administração;

IX – pelo descumprimento do termo de compromisso e/ou plano de estágio;

X – por má conduta.

Parágrafo único. Para efeito de justificativa de que trata o inciso III deste artigo serão considerados apenas atestados médicos certificados e/ou declarações de participação em cursos, congressos e eventos congêneres.

Art. 22 A realização do estágio não será, para qualquer efeito, considerada como vínculo empregatício com o Município, sendo regida pela Lei Federal nº 11.788/2008.

Parágrafo único. Fica vedada a realização de qualquer atividade de estágio em discordância com a legislação de que trata o caput deste

artigo.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 08 de março de 2021; 58º da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LISBOA
Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 6046D5F411887 - Data/Hora Publicação: 08/03/2021 22:58:25

LEI

LEI Nº 566

Lei nº 566, de 08 de março de 2021.

Institui o Programa Municipal Primeira Chance e dá outras disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA PRIMEIRA CHANCE

Seção I

Da Instituição, dos Objetivos e das Medidas do Programa Primeira Chance

Art. 1º Fica criado o Programa Primeira Chance no âmbito do Município de Passa e Fica com os seguintes objetivos:

I – estimular o crescimento do emprego e da renda;

II – estimular a continuidade e o desenvolvimento das atividades laborais e empresariais de micro e pequenos empreendedores; e

III – reduzir o impacto social decorrente da dificuldade de ingresso do jovem no mercado de trabalho.

Parágrafo único. O objetivo analítico do programa é apoiar a oportunidade de trabalho aos munícipes de Passa e Fica que não detêm qualquer experiência de trabalho, de modo a promover a experiência profissional mínima para que o jovem possa ter acesso ao mercado de trabalho.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico (SETUMAJUDE), em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) coordenar, executar, monitorar e avaliar o Programa Primeira Chance e editar normas complementares necessárias à sua execução.

Seção II

Do Benefício da Primeira Chance

Art. 3º Fica criado o Benefício da Primeira Chance, a ser pago para atender à necessidade dos beneficiários nas seguintes hipóteses:

I – quando identificada a necessidade de ampliação de mão-de-obra de micro e pequeno empreendedor, com capacidade de treinamento do jovem, como meio de desenvolvimento da atividade;

II – quando identificado jovem sem experiência profissional necessitando ingressar no mercado de trabalho.

§ 1º A administração pública poderá ofertar com recursos próprios experiência profissional nas diversas áreas e estimular o desenvolvimento da iniciativa privada municipal.

§ 2º O Benefício da Primeira Chance será de prestação mensal e devido a partir da data da conclusão do primeiro mês de trabalho oriundo da contratação, observadas as seguintes disposições:

I – o empregador informará à SETUMAJUDE, a realização da contratação do beneficiário inscrito e selecionado, assim como, a sua jornada de trabalho, frequência, salário contratado e função desempenhada, por meio disponibilizado pela Secretaria;

II – a primeira parcela será paga no prazo estabelecido em Decreto, contado da data da contratação, desde que a celebração do contrato seja corretamente informada à Secretaria; e

III – o Benefício da Primeira Chance será pago exclusivamente enquanto durar o programa, a relação de trabalho, a autorização expressa do Município e o preenchimento das condições estabelecidas em lei e sua regulamentação.

§ 3º Caso a informação de que trata o inciso I do § 2º deste artigo não seja prestada no prazo previsto em Decreto:

I – o empregador ficará responsável pelo pagamento da remuneração integral do beneficiário contratado até que a informação seja prestada;

II – a data de início do Benefício da Primeira Chance será fixada na data em que a informação tenha sido efetivamente prestada, e o benefício será devido pelo restante do período pactuado ficando limitado, em todo caso, a dois anos podendo ser prorrogado por igual período; e

III – a primeira parcela, observado o disposto no inciso II deste parágrafo, será paga no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que a informação tiver sido efetivamente prestada.

§ 4º Decreto regulamentador disciplinará a forma de:

I – transmissão das informações e das comunicações pelo empregador; e

II – concessão e pagamento do Benefício da Primeira Chance.

§ 5º O recebimento do Benefício da Primeira Chance não impedirá a concessão e não alterará o valor do seguro-desemprego a que o empregado vier a ter direito, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, no momento de eventual dispensa.

§ 6º O Benefício da Primeira Chance será operacionalizado e pago pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico.

§ 7º Serão inscritos em dívida ativa do Município os créditos constituídos em decorrência de Benefício da Primeira Chance pago indevidamente ou além do devido, hipótese em que se aplicará o disposto na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, para a execução judicial.

§ 8º O Município arcará com 50% (cinquenta por cento) de meio salário mínimo para o desenvolvimento da atividade profissional durante meio expediente, nos termos do art. 58-A da CLT.

§ 9º O empregador poderá contratar em tempo integral, arcando com todos os custos decorrentes da carga horária superior e percebendo o valor fixo do auxílio indicado no caput.

§ 10 Todo e qualquer custo que exceda ao valor do presente auxílio ficará a cargo do empregador, inclusive horas extras, encargos sociais, indenizações, auxílios e demais custos que incidam.

§ 11 É vedada a cumulatividade da percepção do auxílio financeiro a que se refere o caput deste artigo com benefícios de natureza semelhante recebidos em decorrência de outros programas municipais, permitida a opção por um deles.

§ 12 O beneficiário não terá qualquer vínculo empregatício com o Município em decorrência da relação jurídica de que trata esta Lei.

Seção III

Dos Requisitos para Ingresso No Programa Primeira Chance

Art. 4º Os beneficiários do programa deverão atender aos requisitos que seguem:

I – os beneficiários pessoa física deverão:

- a) ter entre 16 (dezesesseis) e 29 (vinte e nove) anos completos;
- b) não deter registro de emprego anterior;
- c) não ter impedimento judicial de ser contratado;
- d) não possuir parentesco até o segundo grau com o(s) proprietário(s) da empresa contratante.

II – os beneficiários pessoa jurídica deverão:

- a) estar regularmente constituídos e registrados perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, o Cadastro Estadual de Contribuintes e o Cadastro Municipal de Contribuintes, de acordo com a exigibilidade legal;
- b) estar regularizados perante o fisco municipal e perante a previdência social;
- c) não promover a redução do número de funcionários atualmente contratados após a adesão ao presente programa.

Art. 5º Para se habilitar perante o Programa Primeira Chance os interessados deverão efetuar inscrição por meio de preenchimento de formulário próprio junto ao Município de Passa e Fica e apresentar, no mínimo, os documentos que seguem:

I – para os empregadores cópia de:

- a) Ato Constitutivo (Contrato Social, Certificado de Condição do Microempreendedor Individual-CCMEI, Requerimento de Empresário

Individual, etc.);

- b) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, conforme exigível;
- d) declaração RAIS do último período exigível;
- e) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- f) Certidão Negativa de Tributos Federais;
- g) Certidão de Regularidade Fiscal do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF FTGS.

II – para os trabalhadores cópia de:

- a) documento de identidade, sendo assim considerados: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteiras de identidade do trabalhador; carteira nacional de habilitação em papel - somente o modelo com foto e que conste o número de CPF;
- b) comprovantes que demonstrem, no mínimo, um ano de residência no município de Passa e Fica;
- c) carteira de trabalho;
- d) comprovante de escolaridade.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º A Secretaria de Finanças definirá o agente pagador e a forma de pagamento do programa.

Parágrafo único. O pagamento do benefício se dará diretamente em favor do beneficiário empregado pessoa física.

Art. 7º As despesas com a execução do Programa Primeira Chance observarão os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Município de Passa e Fica.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Programa Primeira Chance com as dotações orçamentárias existentes.

Art. 8º Decreto do Poder Executivo disporá sobre as demais regras de funcionamento do Programa Primeira Chance, inclusive no que se refere ao estabelecimento de metas, à avaliação, ao monitoramento e ao controle social, e sobre os critérios adicionais a serem observados para o ingresso no Programa, bem como para a concessão, a manutenção e a suspensão do benefício.

Parágrafo único. Cumpridos os requisitos estabelecidos nesta Lei e na sua regulamentação, ficam asseguradas aos jovens com deficiência as condições que lhes possibilitem a efetiva participação no Programa Primeira Chance.

Art. 9º Os recursos necessários à aplicação da presente Lei, serão suportados pelas dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir, ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária, mantida a mesma classificação funcional – programática, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa – fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, assim como, a abrir, no corrente exercício, crédito especial no valor suficiente para atender às despesas criadas por esta lei.

§ 1º Nos exercícios subsequentes, as dotações orçamentárias poderão ficar condicionadas à desativação de programas ou políticas de cunho social compensatório no valor igual aos custos decorrentes dessa Lei.

§ 2º Os projetos de lei relativos a planos plurianuais e a diretrizes orçamentárias deverão identificar os cancelamentos e as transferências de despesas, bem como outras medidas necessárias ao financiamento do disposto nesta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 08 de março de 2021; 58º da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LISBOA
Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 6046D64D764A0 - Data/Hora Publicação: 08/03/2021 22:59:15

OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.005-024/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores para a contratação da empresa ANNYCK GOMES DE SOUSA, inscrita no CNPJ: 25.683.419/0001-16, referente a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços gráficos para a produção de receiptuários, notificações de receitas, fichas de atendimento e solicitação, utilizados na rede municipal de saúde do município.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/1993, o Despacho do Ilmo. Sr. Jailson Floriano do Nascimento, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Passa e Fica/RN, em 08 de março de 2021.

Flaviano Correia Lisboa

Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 6046D688169C2 - Data/Hora Publicação: 08/03/2021 23:00:40

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 011/2021**

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 6046D71A130A0 - Data/Hora Publicação: 08/03/2021 23:02:28

Contrato: 018/2021. Contratante: MUNICIPIO DE PASSA E FICA, CNPJ: 08.144.982/0001-05. Contratada: ANNYCK GOMES DE SOUSA, inscrita no CNPJ: 25.683.419/0001-16. Valor global de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Vigência: 08/03/2021 a 08/12/2021.

Flaviano Correia Lisboa

Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 6046D6D91C617 - Data/Hora Publicação: 08/03/2021 23:01:17

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 011/2021**

Contrato: 018/2021. Contratante: MUNICIPIO DE PASSA E FICA, CNPJ: 08.144.982/0001-05. Contratada: SETE ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ: 24.372.340/0001. Valor global de R\$ 26.116,16 (vinte e seis mil, cento e dezesseis reais dezesseis centavos). Vigência: 08/03/2021 a 08/12/2021.

Flaviano Correia Lisboa

Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 6046D6FD9EE52 - Data/Hora Publicação: 08/03/2021 23:01:55

OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 012/2021 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 02.007-29/2021**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores para a contratação da empresa SETE ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ: 24.372.340/0001, referente a contratação de empresa especializada na execução de roço e desobstrução de estradas e suas marginais no município de passa e fica/rn; objetivando atender a demanda do município de passa e fica.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/1993, o Despacho do Ilmo. Sr. Jailson Floriano do Nascimento, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Passa e Fica/RN, em 08 de março de 2021.

Flaviano Correia Lisboa



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Presidente

David da Silva Araújo

Vice-Presidente

José André

Legislatura 2021-2024

Angélica Santana de Azevedo de Oliveira

Cibelly Fonseca Jorge

David da Silva Araújo

Diógenes Diniz do Nascimento

Edson Pereira Padilha

Diorge Fonseca Ferreira

João Soares de Melo

Maria Eliete Ferreira Borges

José André

**Instituído pela Lei Municipal Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009
Decreto nº 017 de 04 de maio de 2020**